**Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_/2025, de 28 de abril de 2025.**

***“Dispõe sobre a prevenção e o combate à exploração sexual infantil e à exposição indevida de crianças e adolescentes em eventos públicos no Município de Silvânia, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica vedada a contratação, pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que, durante sua apresentação, contenham:

**I** - Expressões verbais, visuais ou sonoras que incentivem, direta ou indiretamente, a erotização precoce, a sexualização infantil ou qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes;

**II** - Conteúdo que promova a discriminação ou a violência contra a mulher, em qualquer de suas formas;

**III** - Apologia ou exaltação ao crime organizado, à violência, ao uso de drogas ilícitas ou a qualquer outra conduta criminosa;

**IV** - Linguagem, vestimenta, coreografias ou cenários que objetifiquem ou hipersexualizem crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - A proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei estende-se a eventos realizados em espaços públicos municipais, ainda que organizados por particulares, sendo condição para a concessão de alvará ou licença o compromisso do organizador em garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, considera-se público infanto-juvenil aquele composto majoritariamente por crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, ou eventos cuja divulgação direcione-se a este público.

**Art. 4º** - Caberá aos órgãos competentes da administração municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à criança e ao adolescente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento desta Lei, o responsável pela contratação ou organização do evento estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

**I** - Notificação para imediata adequação do conteúdo da apresentação;

**II** - Suspensão imediata do evento, caso a inadequação não seja sanada;

**III** - Multa, a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

**IV** - Em caso de reincidência, proibição de contratar com o Poder Público Municipal ou de realizar eventos em espaços públicos municipais por um período de até 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização e educação sobre a importância da prevenção e do combate à exploração sexual infantil, bem como sobre os critérios estabelecidos nesta Lei, junto aos artistas, produtores de eventos e à população em geral.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Câmara Municipal de Silvânia-GO, 07 de abril de 2025.

Genilton Jorge de Carvalho

Vereador/Propositor

**Justificativa:**

A presente proposição legislativa visa proteger integralmente as crianças e adolescentes do Município de Silvânia, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

É crescente a preocupação com a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos que estimulam a sexualização, a violência e a criminalidade, especialmente em eventos públicos que deveriam proporcionar entretenimento saudável e educativo.

A contratação de artistas e a realização de eventos que veiculam mensagens inadequadas para o público infanto-juvenil representam um risco significativo ao seu desenvolvimento saudável, podendo causar danos psicológicos, emocionais e sociais irreparáveis.

A presente Lei busca estabelecer mecanismos de prevenção e combate a essas práticas nocivas, impedindo que o Poder Público Municipal, e também eventos realizados em espaços públicos, sirvam de palco para a disseminação de conteúdos que atentem contra a dignidade e a integridade de crianças e adolescentes.

A proibição de expressões que incentivem a sexualidade infantil, a discriminação contra a mulher, o crime organizado e o uso de drogas é fundamental para garantir um ambiente seguro e protetor para o desenvolvimento das futuras gerações de Silvânia.

Acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e protetora para nossas crianças e adolescentes.

Câmara Municipal de Silvânia-GO, 28 de abril de 2025.

Genilton Jorge de Carvalho

Vereador/Propositor